

Prefeitura Municipal de Jequié

Resolução



RESOLUÇÃO 013/2014

Regulamenta a concessão de Benefícios
Eventuais e Emergenciais da Política de
Assistência Social e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JEQUIÉ – CMAS**, no uso da competência que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS pela Lei 8.742, de 1993 – LOAS para a definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais, co-financiados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, conforme § 1º do art. 22 da referida Lei;

CONSIDERANDO a Meta nº 17 – Gestão do SUAS: regulamentar os benefícios eventuais, conforme art. 22 da Lei 8.742, de 1993 – LOAS, deliberada na V Conferência Nacional de Assistência Social,

CONSIDERANDO a minuta de Decreto de regulamentação de benefícios eventuais da assistência social apresentada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, examinada e referendada na Reunião Ordinária do CMAS ocorrida em 18 de junho de 2008

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º Os Benefícios de Assistência Social no Município de Jequié, serão gestados e concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e se definem em:

I – eventuais; e

II – emergenciais.

1) CESTA CIDADÃ

Público-Alvo:

- Todo cidadão carente com renda per capita igual e/ou inferior a ¼ SM ou cadastrado na base do CADÚNICO, portador de doença crônica e incapacitante, que atestada pelo médico, o impossibilite de prover o seu sustento e de sua família, pelo período que durar a sua vulnerabilidade;
- Parturiente carente, com renda per capita igual e/ou inferior a ¼ SM ou cadastrada na base do CADÚNICO, com a certidão de nascimento do bebê, até o terceiro mês pós-parto;
- Idoso com a idade entre 60 e 64 anos, sem aposentadoria e desprovido de manter seu sustento, ou de tê-lo provido por sua família até ter direito ao Amparo Assistencial-BPC (Benefício de Prestação Continuada).

Critérios: Para ser contemplado com o benefício o usuário passa por uma avaliação sócio-econômica pelos técnicos da SEDES. O usuário deverá apresentar: comprovante de residência; documentação; cartão do benefício; atestado médico; certidão de nascimento do bebê.

2) CESTA EMERGENCIAL

Público-Alvo:

- Municípe carente e desempregado cuja prova far-se-á com a visita do técnico da SEMAS que relatará a situação de vulnerabilidade de vida. Este benefício será concedido no máximo 2 vezes ao ano;

Critérios: Para ser contemplado com o benefício o usuário passa por uma avaliação sócio-econômica pelos técnicos da SEDES. O usuário deverá apresentar: comprovante de residência; documentação; cartão do benefício.

3) AUXÍLIO-NATALIDADE

Público-Alvo:

- Municípe gestante e carente, com renda per capita igual e/ou inferior a ¼ SM ou cadastrado na base do CADÚNICO;

Prefeitura Municipal de Jequié

- A gestante só será contemplada com benefício a partir do oitavo mês de gestação, devidamente comprovada através do cartão pré-natal, com no mínimo 5 consultas de pré-natal realizadas e/ou laudo médico;

Critérios: Para ser contemplado com o benefício o usuário passa por uma avaliação sócio-econômica pelos técnicos da SEDES. O usuário deverá apresentar: comprovante de residência; documentação; cartão do benefício e cartão do pré-natal.

OBS: Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

4) URNAS MORTUÁRIAS

Público-Alvo:

- Município carente, com renda per capita igual e/ou inferior a ¼ SM ou cadastrado na base do CADÚNICO ;
- Indigente

Critérios: O solicitante deverá apresentar: comprovante de residência; documentação; certidão de óbito e /ou guia de sepultamento e cartão do benefício.

5) OPERAÇÃO DOCUMENTO (CPF; RG; CTPS; 2ª via de Certidão de nascimento/casamento)

Público-Alvo:

- Município carente, com renda per capita igual e/ou inferior a ¼ SM e sem documentação;

Critérios: Inscrição na SEDES; comprovante de residência.

6) ATENDIMENTO AO MIGRANTE

Público-Alvo:

- Fornecimento de passagem ao migrante (Todo Cidadão de passagem por Jequié) até a cidade mais próxima;
- Só terá direito a passagem até o destino de origem o migrante descrito no artigo 22, parágrafo 2º da LOAS(Idoso, criança, família , pessoa com deficiência, gestante e nutriz)
- Município desempregado e com proposta de emprego devidamente documentada;

Critérios: Entrevista com o técnico da SEDES; comprovante de residência; documentação; carta proposta em papel timbrado da empresa e com vaga garantida.

7) KIT MELHORIA HABITACIONAL

Público-Alvo:

Prefeitura Municipal de Jequié

- Todo munícipe carente com renda per capita igual e/ou inferior a ¼ SM ou cadastrado na base do CADÚNICO, e que teve a casa destruída por ação de sinistros e ou riscos de desabamento;

Critérios: Cartão do benefício; comprovante de residência; documentação; visita de técnico e assistente social da SEDES.

OBS: O Benefício NÃO pode ultrapassar o valor de R\$ 200,00 por família

8) KIT PROTEÇÃO (FILTROS. COLCHÕES E COBERTORES)

Público-Alvo:

- Todo munícipe carente com renda per capita igual e/ou inferior a ¼ SM ou cadastrado na base do CADÚNICO, e que se encontre em situação de vulnerabilidade e calamidade pública, que necessite de apoio e proteção social.

Critérios: Cartão do benefício; comprovante de residência; documentação; visita de técnico e assistente social da SEDES.

9) ALUGUEL EMERGENCIAL

Público alvo:

- Famílias em situação habitacional de emergência e de baixa renda, que não possuam outro imóvel próprio no Município ou fora dele, condicionando ao atendimento dos critérios, diretrizes e procedimentos definidos nesta Resolução.
- O valor máximo do benefício Aluguel Emergencial não poderá ultrapassar cinquenta por cento do salário mínimo nacional vigente.

Critérios: Cartão do benefício; comprovante de residência; documentação; visita de técnico e assistente social da SEDES

Art. 5º. Ao Conselho de Assistência Social compete fornecer ao Município, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor dos benefícios.

Art. 6º. O Município deve promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jequié, 19 de agosto de 2014.

Ivani Aparecida Duarte Ramos
Presidente do CMAS